

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
DISPENSA POR VALOR Nº 006/2023**

CONTRATO Nº 052/2023

Contratação de empresa prestadora de serviços especializada EM TECNOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAGOA DOS PATOS/MG., que entre si celebram pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a CARLOS DE ALMEIDA LAURENTINO-ME inscrita no CNPJ de número 09.361.092/0001-00, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fatima, nº 1948, Centro, CEP 39.400-104 na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representado pelo Sr. Carlos de Almeida Laurentino, portador do CPF de Nº 635.340.456-53, doravante designada simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 071/2023, Dispensa nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAGOA DOS PATOS/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com o valor total **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** considerando o exercício de 2023.

2.2. O pagamento será realizado de forma parcial e mensal conforme detalhamento dos serviços abaixo.

| ITEM: | QUANT.: | UNID.: | DESCRIÇÃO: | VALOR UNI | TOTAL |
|-------|---------|--------|--|-----------|-----------|
| 001 | 4 | MÊS | Contratação de empresa de tecnologia com conhecimento e domínio de linguagem C++, PELLER c, banco de dados MYSQL, banco de dados SQLLITE, FLUTTER, assinador digital (JAVA), sistema operacional LINUX UBUNTU, para dar suporte tecno contínuo, desenvolvimento, manutenção, monitoramento, treinamento para toda a equipe da rede de atenção primária e customização do sistema de gestão e monitoramento dos indicadores do Programa Brasil e informatiza APS, com implantação de prontuários eletrônico nas unidades Básicas de saúde do Município. | 4375,00 | 17.500,00 |





CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

| Nº Ficha | Dotação Orçamentária |
|----------|----------------------------|
| 1820 | 3339039000000 2010 1500000 |
| 2003 | 3339039000000 2010 1600000 |
| 2811 | 3339039000000 2010 1621000 |

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.3. O gasto decorrente desta aquisição é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.

4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato não poderá sofrer nem uma alteração tais como reequilíbrio econômico financeiro, mantendo assim o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

Parágrafo Único - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no "caput".

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial;
 - c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.2.1. Para a execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:
- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste instrumento. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste instrumento.
 - b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando do serviço e seu respectivo valor, referente ao serviço efetuado, acompanhada das certidões fiscais.
 - c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
 - d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
 - f) Manter os preços ofertados na sua respectiva proposta comercial por toda vigência do contrato.
 - g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, Projeto Básico referente a Dispensa nº. 006/2023, bem como à proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lagoa dos Patos (MG), 17 de outubro de 2023.





CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca



CONTRATADO

Empresa: CARLOS DE ALMEIDA LAURENTINO-ME
Rep. Legal: Carlos de Almeida Laurentino
CPF : 635.340.456-53

TESTEMUNHAS: 1 _____

RG.

2 _____

RG.

